

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.022.042/0001-18

NIRE nº 35.300.067.827

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2020.**

1- **Data, Hora e Local:** Aos seis dias do mês de abril de 2020, às 10 horas, na sede social da Construtora Adolpho Lindenberg S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, Edifício Corporate, Itaim Bibi, CEP 04534-002.

2- **Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos conselheiros da Companhia: Srs. Adolpho Lindenberg, Marcelo Haddad Buazar e Maurício Piazzon Barbosa Lima.

3- **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Maurício Piazzon Barbosa Lima., que convidou o Sra. Natália Kairuz de Aguiar Silva para secretariá-lo.

4- **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a proposta de realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Companhia, no valor total de emissão de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com a definição das características da oferta (“Debêntures”); (ii) celebração do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia da Viseu Incorporação Ltda, pelas quotistas Lindencorp Participações, Administração E Serviços Ltda (“Lindencorp”) e Lindenberg São Paulo Incorporadora Ltda. (“Lindenberg”), pela Viseu Incorporação Ltda (“Viseu”) e pela Gaia Securitizadora S.A. (“Securitizadora”), de forma a refletir a alienação fiduciária da totalidade das quotas emitidas ou a serem emitidas pela Viseu, inclusive, todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes dessas quotas, lucros, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, amortizações, valores de resgate, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados a essas quotas, em garantia das obrigações garantidas decorrentes das Debêntures e dos CRI (“Alienação Fiduciária”); e (iii) autorizar a prática pela Diretoria da Companhia de todos os atos necessários à formalização da emissão das Debêntures e respectivas garantias e instrumentos acessórios.

5- **Deliberações:** Submetidas as matérias acima à apreciação dos presentes, foram aprovados por unanimidade e sem ressalvas:

(i) **Aprovar a emissão:** aprovar a emissão das Debêntures nos termos do artigo 59 da Lei 6.404/76, e conforme “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, A Ser Convolada Na Espécie Com Garantia Real,*

em Série Única, para Colocação Privada, da Construtora Adolpho Lindenberg S.A” (“Escritura de Emissão”) a ser celebrado pela Companhia que terá as seguintes características:

- a) **Valor Total da Emissão**: o valor total da emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures.
- b) **Data de Emissão de Debêntures**: Para todos os fins e efeitos legais, será a data definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- c) **Número de séries**: A emissão será realizada em série única.
- d) **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures (“Debêntures”).
- e) **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- f) **Atualização Monetária**: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
- g) **Espécie, Forma e Conversibilidade**: As Debêntures serão Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, A Ser Convolada Na Espécie Com Garantia Real.
- h) **Alienação Fiduciária de Quotas**: Lindenberg e Lindencorp, constituirão Alienação Fiduciária de Quotas, por meio da assinatura e registro do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*”.
- i) **Prazo e Data de Vencimento**: as Debêntures terão prazo de vencimento de até 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, a ser definido na Escritura de Emissão;
- j) **Colocação**: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
- k) **Local de Pagamento**: Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora mediante depósito;
- l) **Forma de Subscrição e Integralização**: As Debêntures serão integralizadas pelo debenturista à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição e integralização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários a serem emitidos pelo debenturista com lastro nas Debêntures (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Debêntures (“Preço de Integralização”), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros à Conta Centralizadora (conforme abaixo definida).

m) **Remuneração**: As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. (“Remuneração”)

n) **Pagamento da Remuneração**: A Remuneração será paga mensalmente, nas datas previstas no cronograma de pagamentos que constará da Escritura de Emissão, ressalvados os casos de resgate antecipado e amortização extraordinária;

o) **Amortização**: A amortização do Valor Nominal Unitário será realizada integralmente na Data de Vencimento, ressalvados os casos de amortização extraordinária e resgate antecipado;

p) **Destinação de Recursos**: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão integralmente utilizados, por ela ou por suas controladas, sociedades sob controle comum, ou veículos do mesmo grupo econômico, para reembolso de despesas realizadas no período de até 24 meses anteriores à Data de Emissão, relacionadas aos empreendimentos imobiliários objetos das matrículas indicadas na Escritura de Emissão.

q) **Resgate Antecipado Facultativo**: A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, após o 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão, nas datas de pagamento da Remuneração, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

r) **Amortização Extraordinária**: A Emissora poderá sem prejuízo do disposto nesta Escritura, a qualquer tempo, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, pagar antecipadamente, de forma parcial o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

s) **Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória**: A Emissora deverá amortizar extraordinariamente de forma parcial ou resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, conforme o caso, pela parcela de Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, desde que se verifique: (i) o recebimento de quaisquer valores pela Emissora a título de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso, redução de capital, resgate ou quaisquer outras distribuições a que a Emissora tenha direito, na qualidade de controladora indireta da Viseu Incorporação Ltda (“Viseu”), incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores eventualmente recebidos pela Emissora em decorrência de venda, cessão, alienação e/ou transferência de ações por ela detidas de emissão da Viseu (“Direitos Creditórios”), ocasião em que esses recursos deverão ser aplicados obrigatoriamente no referido pagamento antecipado, no todo ou em parte, observadas as condições estabelecidas na

Escritura de Emissão. Outras hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória poderão ser previstas na Escritura de Emissão.

t) **Aquisição Facultativa**: Não será permitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.

u) **Vencimento Antecipado**: As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, a serem definidas na Escritura de Emissão.

7. **Práticas de atos pela Diretoria**: Autorizar a Diretoria da Companhia a realizar todo e qualquer ato e assinar qualquer documento necessário à formalização da Emissão de Debêntures ora aprovada, inclusive, mas não se limitando a: (i) realizar todos os atos necessários para a Emissão, bem como a contratação de: (a) companhia securitizadora para a estruturação dos Certificados de Recebíveis Imobiliários a serem emitidos pelo debenturista com lastro nas Debêntures; (b) assessores legais e (c) demais prestadores de serviços necessários para a realização da emissão das Debêntures e respectiva integralização destas, bem como à emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários; e (ii) celebrar todo e qualquer documento que se faça necessário, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, à Alienação Fiduciária de Quotas e demais documentos acessórios à emissão das Debêntures e dos Certificados de Recebíveis Imobiliários a elas vinculados.

8. **Encerramento**: Não havendo mais nada a ser tratado, a presente reunião do Conselho de Administração foi encerrada, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme é assinada por todos os presentes. Conselheiros presentes: Srs. Adolpho Lindenberg, Marcelo Haddad Buazar e Maurício Piazzon Barbosa Lima. Administrador da Companhia: Adolpho Lindenberg Filho. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 6 de abril de 2020.

Mesa:

Maurício Piazzon Barbosa Lima

Presidente

Natália Kairuz de Aguiar Silva

Secretário